



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESPECIAL

(DA SRª MARINHA RAUPP E OUTROS)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

DESPACHO: À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO

em 26 de 12 de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PEC 292 DE 19 95

N.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 292 DE 1995
(DA SRª MARINHA RAUPP E OUTROS)

PROJ

Dã nova redação ao parágrafo 3º do artigo 195 da
Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos Termos do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

ARTIGO ÚNICO. O § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195.....

§ 3º -A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, exceto a pessoa jurídica de direito público, no caso de transferência de recursos destinados à execução dos programas suplementares previstos no inciso VII do art. 208.

JUSTIFICATIVA:

O artigo 208 da Constituição Federal define garantias de efetivação do dever do Estado com a educação. A primeira dessas garantias, contida no



inciso I, diz que o ensino fundamental, ou de primeiro grau, será **“obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria”**.

O § 1º do inciso VII determina que **“o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”**, enquanto o § 2º responsabiliza a autoridade competente pelo não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público”.

O **caput** do inciso VII do artigo 208, por sua vez, garante o **“atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”**.

Atualmente, com o propósito de tornar eficiente e eficaz o fornecimento de merenda escolar, material didático-escolar e transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, o Ministério da Educação e do Desporto, por meio de sua Fundação de Assistência ao Estudante, vem descentralizando esses programas, passando a transferir os recursos financeiros ao invés de comprar e distribuir diretamente os alimentos, livros e materiais, prática que, durante vários anos, gerou falcatruas e atrasos constantes na execução dos programas.

A descentralização, entretanto, encontrou um sério obstáculo no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal que diz que **“a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”**.

Embora os programas suplementares definidos pelo inciso VII do art. 208 não se caracterizem como **“benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”** pois são, **deveres do Estado**, muitos municípios têm dívidas com a seguridade social que os impedem de firmar contratos ou convênios para o recebimento das transferências de outras esferas de governo.

Esta falha no § 3º do art. 195 está impedindo o Estado de cumprir seu próprio dever constitucional com o ensino fundamental e deixando sem merenda, sem transporte, e sem livros e cadernos um grande número de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada MARINHA RAUPP



estudantes que não são devedores da seguridade social nem são responsáveis pelas dívidas dos Municípios onde residem - apenas querem e necessitam estudar para conseguirem, talvez, condições de vida mais digna para si e para seus familiares, condições essas que dependem essencialmente do investimento do Estado no ensino do País e, principalmente, no nível fundamental.

Pelas razões expostas, a aprovação desta ressalva, na forma de emenda aditiva ao § 3º do art.195 é crucial, imprescindível e urgente, pois a Constituição Federal não pode punir os inocentes em lugar dos culpados, causando danos irreparáveis aos estudantes de escolas públicas que já são continuamente castigados pela condição de pobreza em que vivem.

Sala das Sessões, em 12 de DEZ de 1995.


Deputada **MARINHA RAUPP**



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1995.
(Da Sra. MARINHA RAUPP)

Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
Juliano Lima	PSDB	<i>[Signature]</i>	646
SIMARA ELLERY	PMDB	<i>[Signature]</i>	238
PAULO ROCHA	PT	<i>[Signature]</i>	483
Emerson Cláudio Pires	PSDB	<i>[Signature]</i>	318
CYNTHIA LINA	PDT	<i>[Signature]</i>	245
Hugo Laguarda Pa	PTB	<i>[Signature]</i>	367
EZEDIO DINHEI	PPDB	<i>[Signature]</i>	568
Paulo Michel	PMDB	<i>[Signature]</i>	142
Renan Vitor	PPS	<i>[Signature]</i>	810
Janduca Fepeli	PSDB	<i>[Signature]</i>	443
ILSON KUNZLER	PSDB	<i>[Signature]</i>	624
A. STRECK	PSDB	A. STRECK	744
Ernesto Mendes	PDT	<i>[Signature]</i>	252
ZÉ GERARDO	PSDB	<i>[Signature]</i>	356
JOÃO LIP	PFL	<i>[Signature]</i>	379



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
Afonso Camargo	PSL	<i>[Signature]</i>	235
ELIAS MURAD	PSDB	<i>[Signature]</i>	341
Fausto de Azevedo	PPR	<i>[Signature]</i>	360
Carlos Apolinário	PMDB	<i>[Signature]</i>	348
Oeci Aulice	PSDB	<i>[Signature]</i>	427
ROBERTO FRANÇA	PSDB	<i>[Signature]</i>	822
MARCIO LEGROMANTE	PSDB	<i>[Signature]</i>	345
ROBERTO SANTOS	PSDB	<i>[Signature]</i>	41
HUGO SIMÕES LAGRANHA	PTB	<i>[Signature]</i>	367
Antônio do Valle	PMDB	<i>[Signature]</i>	503
JARBAS LIMA	PPB	<i>[Signature]</i>	265
Edio Pinheiro	PSDB	<i>[Signature]</i>	568
CLINDRICH		<i>[Signature]</i>	480
Roberto Ayres	PPB	<i>[Signature]</i>	581
[Signature]	PPB	<i>[Signature]</i>	340
APOLINÁRIO	PMDB	<i>[Signature]</i>	348
FERNANDO LOPES	PDT	<i>[Signature]</i>	999
Irma de Azevedo	PT	<i>[Signature]</i>	671
NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	<i>[Signature]</i>	476

Luis
Barbosa
Carlos



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
Waldemar Costa	PMDB	[Signature]	573
João Paulo	PSDB	[Signature]	320
Luiz Henrique	PSDB	Luiz Henrique	700
[Signature]	PSDB	Carlos [Signature]	248
José [Signature]	PSDB	[Signature]	648
ALMIRINO AFFONSO	PSDB	[Signature]	437
Jair Monogvelli	PT	[Signature]	358
Subcom Brasil	PMDB	[Signature]	740
Alcinor Olimin	PT	[Signature]	938
Agnes da Cunha	PFL	[Signature]	660
Antônio Jorge	PPB	[Signature]	631
ROBERTO SILVA	PPB	[Signature]	807
ALEXANDRE SANTOS	PSDB	[Signature]	368
PAULO GOUVEA	PFL	[Signature]	325
Antônio Feijó	PSDB	[Signature]	738
Walter [Signature]	PMDB	MORREIRA [Signature]	260
[Signature]	Luiz	Barbosa [Signature]	340
ORCINO GONCALVES	PMDB	[Signature]	335
Idem [Signature]	PPB	[Signature]	258
valdomiro meyer		[Signature]	842



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
Toussaint Leantes	PSDB	[Signature]	504
Sélio Lopes	PSDB	[Signature]	246
RELSO DANIEL	PT	[Signature]	479
LAURA CALMEIRO	PFL	[Signature]	576
Socorro Gomes		[Signature]	404
Edson FZERVIEL	PDT	[Signature]	708
Mathias	PSB	[Signature]	807
Renan Wurtz	PPB	[Signature]	330
Renan Wurtz	PDT	[Signature]	810
Sequel Baran	PDT	[Signature]	111
[Signature]	PT	[Signature]	475
[Signature]	PDT	[Signature]	832
[Signature]	PSB	BETO BEHIS	811
Jeti Bezerra	P.M.D.B	Corr Bezerra	802
[Signature]	"	Helio Rom	478
José Aldemir	PMDB	José Aldemir	236
[Signature]	PT-Goiás	PEDRO WILM	527
NEWTON CARNEIRO	PMDB	[Signature]	309
José Thomaz Mestrich	PMDB	[Signature]	583
[Signature]	PMDB	[Signature]	35

Gerson
Pereira

35
N14



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
RITA CAMATA	PMDB	<i>[Signature]</i>	905
Marina Silva	PMDB	<i>[Signature]</i>	23F
Roberto Ribeiro	PSDB	<i>[Signature]</i>	838
Alcione Abacha	PMDB	<i>[Signature]</i>	658
Nilmano Miranda	PMDB	<i>[Signature]</i>	275
ANTONIO AURELIANO	PSDB	<i>[Signature]</i>	373
FELI ROSA	PSDB	<i>[Signature]</i>	980
SERPIM VENCEN	PDT	<i>[Signature]</i>	576
ADAMEL ANTONIO	PPB	<i>[Signature]</i>	313
STELLA WOLFF	PPB	<i>[Signature]</i>	625
Francisca Valério	PPB	<i>[Signature]</i>	520
Alcione Atayde	PPB	<i>[Signature]</i>	719
BENEDITO GUIMARAES	PPB	<i>[Signature]</i>	854
WALDIR DIAS	PPB	<i>[Signature]</i>	820
João Wilson Silva	PFL	<i>[Signature]</i>	558
ANA JÚLIA CARETA	P.T	<i>[Signature]</i>	933
Adilson Ribeiro	PSDB	<i>[Signature]</i>	732
Belardo Siqueira	PFL	<i>[Signature]</i>	352

MC



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
SILVIO DANIELLO	PMDB		232
CARLOS KEILLES	PFL		243
MARCELO DEDEDA	PT		385
Paulo Roberto	PTB		207
Roberto	PTB		
Paulo Corduro	PTB		428
Bl. de Almeida	PTB		231
Feliciano	PFL	Celia Mendes	675
Waldomiro Fioravante		Waldomiro Fioravante	380
Oscar Goulart	PMDB	Oscar Goulart	448
Carlos	PFL		79
JAIR SOARES	PFL		441
Vicente Carmine	PTB		524
Eliseu Resende	PFL		204
MARION VAREZ			
JURANDYR PINOV	PMDB		417
ELTON ROANETI	PSC		734
LAIRE ROSA	PMDB		650
Osario Rocha	PSDB		431
JOAO ALMEIDA			552

Carlos
marcelino



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
ANDRÉ PUCCINELLI	PMDB	[Signature]	646
[Signature]	802	[Signature]	822
S LEONIDAS CRISTINO		[Signature]	535
MARCELO TEIXEIRA		[Signature]	210
IMAG SASSIM	PPB	[Signature]	709
[Signature]		[Signature]	260
FÁTIMA PELAES		[Signature]	203
ENAUO NERES		[Signature]	582
SILVIO TORRES	PSDB	[Signature]	723
JAIR BOLSONARO	PPB-RJ	[Signature]	482
ANTONIO C. PARRAÍTO	PSDB-PA	[Signature]	228
JOAO COSEA	PT-ES	[Signature]	514
A. MADEIRA	PSDB-SP	[Signature]	475
Zilda Beyerra	PMDB-AC	[Signature]	510
[Signature]	PPB-PE	[Signature]	707
[Signature]		UNITARIO KAMIN	334
Marcia Fariello	PSDB-MA	[Signature]	921
Fleuvio ARNS	PSDB-OR	[Signature]	850
Eduardo Barbosa	PSDB-MG	[Signature]	586

Inocência Oliveira

Arádisa Mendes



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
JAYME SAALMAN		Jayme Saalman	
José José	PSDB	José José	320
Luciano Castro	PPB	Luciano Castro	401
UBIRATAN ABOIAN	PSDB	Ubiratan Aboian	505
Romário Feijó	PSDB	Romário Feijó	506
Osmanio Vertiz	PSDB	Osmanio Vertiz	2270
MAURO LOPES	PFL-MG	Mauro Lopes	841
Wigberto Tartyce	PPB-DF	Wigberto Tartyce	645
Romário Feijó	PFL-A	Romário Feijó	442
Plácido Ferreira	PPB	Plácido Ferreira	824
JUÃO MAIA		Juão Maia	244
SERGIO NAGH	PPB	Sergio Nagh	116
Alto Faria	PPB	Alto Faria	232
Leopoldo Berra	PFL	Leopoldo Berra	545
Leopoldo Berra	PFL	Leopoldo Berra	402
SILVIO ABREU	PDT	Silvio Abreu	211
PAULO BERGAMO	PT	Paulo Bergamo	268
Jair Siqueira	PFL	Jair Siqueira	370

Romário
Sant'Ana



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
COSTA FERREIRA	PFL	<i>Costa Ferreira</i>	264
Padre Roque	PT	<i>Padre Roque</i>	585
Homeno Ojeda	PMDB	<i>Homeno Ojeda</i>	958
MURILO PINHEIRO	PFL	<i>Murilo Pinheiro</i>	303
MARILU CORREIA	PFL	<i>Marilu Correia</i>	440
CLAUDIO CAIADO	PFL	<i>Claudio Caiado</i>	630
VITÓRIA MIZORU	PSDB MG	<i>Vitória Mizoru</i>	754
Sei... ..	PRB MG	Sei... ..	435
Elson Pinheiro	PMDB PA	PAULO TITAN	527
Elson Pinheiro	PMDB-RS	Elson Pinheiro	804
Elson Pinheiro	PMDB	Elson Pinheiro	472
<i>Nelson Pinheiro</i>		<i>Nelson Pinheiro</i>	013
Sandra Stauling	PT	<i>Sandra Stauling</i>	375
RODRIGUINHO VACARIAS	PSB	<i>Rodriguinho Vacarias</i>	338
JOÃO AVORSO	PT	<i>João Avorso</i>	336
GERMÃO RIGOTTI	PMDB	<i>Germão Rigotti</i>	838
CRISTINA LIMA	PSDB	<i>Cristina Lima</i>	245
ALAN FERREIRA	PMDB	<i>Alan Ferreira</i>	466
AGNELO AUGUSTO	PSDB	<i>Agnelo Augusto</i>	572



Dá nova redação ao § 3º do Art. 195 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA	GAB
ALDO REBELO	PCdoB	<i>[Handwritten signature]</i>	924
Humberto Costa	PT	<i>[Handwritten signature]</i>	282
Jose Fritsch	PT	<i>[Handwritten signature]</i>	273
HUGO SIMÕES LAGRANHA	PTB	<i>[Handwritten signature]</i>	367
ELISSA BRANCO	PMDB	<i>[Handwritten signature]</i>	801
AUGUSTINHO FERRAZ	PCB	<i>[Handwritten signature]</i>	722
ALBERTO VILAS BOAS	PSL	<i>[Handwritten signature]</i>	508
DINOTTI		<i>[Handwritten signature]</i>	303
Sandro Menezes	PMDB	<i>[Handwritten signature]</i>	803
Augusto Castro	PPS	<i>[Handwritten signature]</i>	216
Carlos Cardinal		<i>[Handwritten signature]</i>	384
PEDRIVILHO BARBOSA		<i>[Handwritten signature]</i>	918

Jose

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS020695)

AUTOR: MARINHA RAUPP



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	Bloco (PFL)
2 - ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
3 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
4 - AECIO NEVES	MG	PSDB
5 - AFFONSO CAMARGO	PR	Bloco (PFL)
6 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
7 - ALBERICO CORDEIRO	AL	Bloco (PTB)
8 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
9 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
10 - ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
11 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
12 - ANA JULIA	PA	PT
13 - ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB
14 - ANTONIO AURELIANO	MG	PSDB
15 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
16 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
17 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
18 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
19 - ANTONIO JORGE	TO	PPB
20 - ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
21 - AUGUSTINHO FREITAS	MT	PPB
22 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
23 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco (PFL)
24 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco (PFL)
25 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
26 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPB
27 - BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
28 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco (PTB)
29 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
30 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
31 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco (PFL)
32 - CARLOS MELLE	MG	Bloco (PFL)
33 - CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
34 - CECI CUNHA	AL	PSDB
35 - CELIA MENDES	AC	Bloco (PFL)
36 - CELSO DANIEL	SP	PT
37 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco (PTB)
38 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco (PFL)
39 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
40 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
41 - COSTA FERREIRA	MA	Bloco (PFL)
42 - CUNHA LIMA	SP	PSDB
43 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
44 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
45 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
46 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
47 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
48 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
49 - ELISEU PADILHA	RS	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco (PFL)
51 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco (PSC)
52 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
53 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
54 - FATIMA PELAES	AP	PSDB
55 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
56 - FEU ROSA	ES	PSDB
57 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
58 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
59 - GERSON PERES	PA	PPB
60 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
61 - HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
62 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco (PTB)
63 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
64 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
65 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
66 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco (PFL)
67 - IVAN VALENTE	SP	PT
68 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
69 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
70 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco (PFL)
71 - JAIR SOARES	RS	Bloco (PFL)
72 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
73 - JARBAS LIMA	RS	PPB
74 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
75 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
76 - JOAO COSER	ES	PT
77 - JOAO LEAO	BA	PSDB
78 - JOAO MAIA	AC	PSDB
79 - JOAO RIBEIRO	TO	PPB
80 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
81 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
82 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
83 - JOSE FRITSCH	SC	PT
84 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
85 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
86 - JURANDYR PAIXAO	SP	PMDB
87 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
88 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco (PFL)
89 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
90 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
91 - LEOPOLDO BESSONE	MG	Bloco (PTB)
92 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
93 - LUCIANO CASTRO	RR	S. PART.
94 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
95 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
96 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
97 - MARCELO DEDA	SE	PT
98 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
99 - MARCIA MARINHO	MA	PSDB
100 - MARCONI PERILLO	GO	PSDB
101 - MARIA LAURA	DF	PT
102 - MARIA VALADAO	GO	PPB
103 - MARILU GUIMARAES	MS	Bloco (PFL)
104 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
106 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
107 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
108 - MAURO LOPES	MG	Bloco (PFL)
109 - MOREIRA FRANCO	RJ	PMDB
110 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco (PFL)
111 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
112 - NELSON MARCHEZAN	RS	S. PART.
113 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
114 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
115 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
116 - ODELMO LEAO	MG	PPB
117 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
118 - ORCINO GONCALVES	GO	PMDB
119 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
120 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
121 - OSMIR LIMA	AC	Bloco (PFL)
122 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco (PFL)
123 - PADRE ROQUE	PR	PT
124 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PPB
125 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco (PTB)
126 - PAULO DELGADO	MG	PT
127 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco (PFL)
128 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
129 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
130 - PAULO ROCHA	PA	PT
131 - PAULO TITAN	PA	PMDB
132 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco (PTB)
133 - PEDRO VALADARES	SE	Bloco (PSB)
134 - PEDRO WILSON	GO	PT
135 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco (PFL)
136 - RENAN KURTZ	RS	PDT
137 - RITA CAMATA	ES	PMDB
138 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
139 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
140 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco (PTB)
141 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
142 - ROGERIO SILVA	MT	PPB
143 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
144 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
145 - RONALDO PERIM	MG	PMDB
146 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco (PFL)
147 - SANDRA STARLING	MG	PT
148 - SANDRO MABEL	GO	PMDB
149 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
150 - SERGIO NAYA	MG	PPB
151 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
152 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
153 - SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
154 - SILVIO ABREU	MG	PDT
155 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
156 - SIMAO SESSIM	RJ	PPB
157 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
158 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
159 - SYLVIO LOPES	RJ	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PPB
161 - TETE BEZERRA	MT	PMDB
162 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
163 - ULDSON BANDEIRA	TO	PMDB
164 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco (PSB)
165 - VALDOMIRO MEGER	PR	PPB
166 - VICENTE CASCIONE	SP	Bloco (PTB)
167 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
168 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
169 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
170 - WILSON BRANCO	RS	PMDB
171 - WILSON CUNHA	SE	Bloco (PFL)
172 - ZE GERARDO	CE	PSDB
173 - ZILA BEZERRA	AC	PMDB
174 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	174	REPETIDAS: 11
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	6	REPETIDAS: 1
TOTAL DE ASSINATURAS.....	192	

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
2 - CUNHA LIMA	SP	PSDB
3 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco (PTB)
4 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco (PTB)
5 - JOAO LEAO	BA	PSDB
6 - JOAO MAIA	AC	PSDB
7 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
8 - MARCONI PERILLO	GO	PSDB
9 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
10 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PPB
11 - RENAN KURTZ	RS	PDT

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
2 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PPB
3 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
4 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
5 - SERGIO NAYA	MG	PPB
6 - WALDIR DIAS	PI	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

1 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
---------------------	----	------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 153/95

Brasília, 13 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Marinha Raupp, que "**Dá nova redação ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


ÉGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:



I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II – dos trabalhadores;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

.....

.....

20/12/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pág. 5

RELATORIO DE PROPOSIÇÕES

Protocolo = 4636

Proposição: **PEC 0292/95**

Autor: MARINHA RAUPP E OUTROS

Data Apresentação: 12/12/95

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao paragrafo 3º do art. 195.

Despacho: A Comissao:

Constituicao e Justica e de Redacao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada MARINHA RAUPP

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PEC 292/95,
PL's 3371/97, 3372/97, 3373/97, 3402/97 e apensados.
Publique-se.
Em 06/08/1999

MARINHA RAUPP
PRESIDENTE

Of. nº 193/99/GDMR

Brasília, 03 de Agosto de 1999.



Senhor Presidente,

Venho pelo presente, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requerer a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições, a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

- PEC nº 292/95
- PL nº 3371/97
- PL nº 3372/97
- PL nº 3373/97
- PL nº 3402/97

Atenciosamente,


MARINHA RAUPP
Deputada Federal
PSDB-RO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 292, DE 1995

Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Autora: Deputada MARINHA RAUPP e outros

Relator: Deputado CARLOS MOTA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe pretende excetuar das vedações previstas no § 3º do art. 195 do texto constitucional o recebimento, por pessoa jurídica de direito público, de recursos destinados à execução dos programas suplementares previstos no inciso VII do art. 208 do mesmo texto, que trata dos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental.

De acordo com a justificativa dos nobres autores, o mandamento do § 3º do art. 195, determinando que "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, . . . , não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", está impedindo o Estado de cumprir com seu dever constitucional de prestar atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ressaltam os autores que, com o propósito de tornar eficaz tais programas, o Ministério da Educação e do Desporto vem descentralizando sua iniciativa, passando a transferir os correspondentes recursos financeiros ao invés de comprar e distribuir diretamente os alimentos, livros e materiais. Todavia, embora os programas suplementares definidos pelo inciso VII do art. 208 não se caracterizem como benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, muitos



EF2D577516



municípios têm dívidas com a seguridade social e têm sido, por isso, impedidos de firmar contratos ou convênios para o recebimento das transferências de outras esferas de governo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para que se pronuncie sobre sua admissibilidade, conforme determina o art. 32, III, "c" e o art. 202 do Regimento Interno.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos pressupostos constitucionais constantes do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em qualquer de suas disposições tendências para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

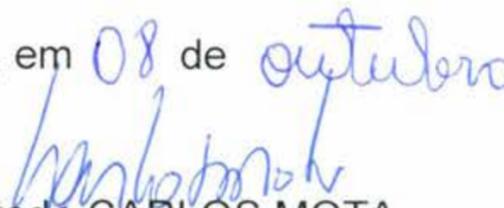
Paralelo a isso, não se verificam conflitos materiais entre o ali proposto e os princípios fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

A proposição foi adequadamente apresentada, tendo sido confirmadas 174 assinaturas válidas, número superior ao *quorum* exigido constitucionalmente e seu desarquivamento deferido em 06 de agosto de 1999.

A técnica legislativa utilizada também nos parece adequada, não havendo qualquer reparo a ser feito quanto à redação da proposição. Entretanto, a Proposta resente-se, em respeito às normas de edição legislativa, de cláusula de vigência e da inclusão da rubrica (NR), por se tratar de nova redação do dispositivo, cujas emendas apresento em anexo a este Parecer.

Assim sendo, não estando o país sob a vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição no 292, de 1995, observadas as emendas ora apresentadas.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2003


Deputado CARLOS MOTA

Relator



EF2D577516



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 292, DE 1995
(DA SRA. MARINHA RAUPP E OUTROS)**

Dá nova redação ao parágrafo 3º do
artigo 195 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 1

Renumerando-se o artigo único como artigo 1º, inclua-se
como artigo 2º da Proposta:

*“Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua
publicação.”*

2003

Sala da comissão, em 08 de outubro

de

2003


Deputado CARLOS MOTA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 292, DE 1995
(DA SRA. MARINHA RAUPP E OUTROS)**

Dá nova redação ao parágrafo 3º do
artigo 195 da Constituição Federal.

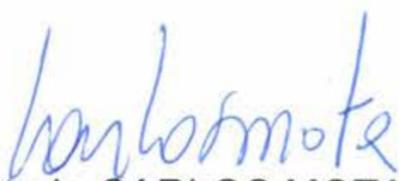
EMENDA Nº 2

Inclua-se a expressão (NR) no final do dispositivo que se
propõe modificar.

2003

Sala da comissão, em 08 de outubro

de
2003


Deputado CARLOS MOTA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 292, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

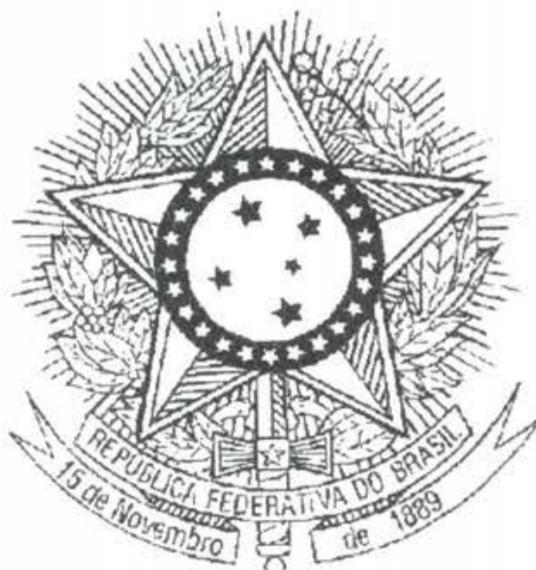
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com duas emendas (apresentadas pelo Relator), da Proposta de Emenda à Constituição nº 292/1995, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Mota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Odair, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Asdrubal Bentes, Átila Lira, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Helenildo Ribeiro, Isaías Silvestre, Mauro Benevides, Robson Tuma, Ronaldo Caiado e Washington Luiz.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 292-A, DE 1995

(Da Sra. Marinha Raupp e outros)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 195 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela admissibilidade, com emendas (relator: DEP. CARLOS MOTA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 292, DE 1995

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Autor: **Deputada MARINHA RAUPP e outros**

Relator: **Deputado NELSON PELLEGRINO**

RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe pretende excetuar das vedações previstas no § 3º do art. 195 do texto constitucional o recebimento, por pessoa jurídica de direito público, de recursos destinados à execução dos programas suplementares previstos no inciso VII do art. 208 do mesmo texto, que trata dos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental.

De acordo com a justificativa dos nobres autores, o mandamento do § 3º do art. 195, determinando que "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, . . . , não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", está impedindo o Estado de cumprir com seu dever constitucional de prestar atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ressaltam os autores que, com o propósito de tornar eficaz tais programas, o Ministério da Educação e do Desporto vem descentralizando sua iniciativa, passando a transferir os correspondentes recursos financeiros ao invés de comprar e distribuir diretamente os alimentos, livros e materiais. Todavia, embora os programas suplementares definidos pelo inciso VII do art. 208 não se caracterizem como benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, muitos municípios têm dívidas com a seguridade social e têm sido, por isso, impedidos de firmar contratos ou convênios para o recebimento das transferências de outras esferas de governo.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para que se pronuncie sobre sua admissibilidade, conforme determina o art. 32, III, "c" e o art. 202 do Regimento Interno.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos pressupostos constitucionais constantes do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em qualquer de suas disposições tendências para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Paralelo a isso, não se verificam conflitos materiais entre o ali proposto e os princípios fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

A proposição foi adequadamente apresentada, tendo sido confirmadas 174 assinaturas válidas, número superior ao *quorum* exigido constitucionalmente e seu desarquivamento deferido em 06 de agosto de 1999.

A técnica legislativa utilizada também nos parece adequada, não havendo qualquer reparo a ser feito quanto à redação da proposição. Entretanto, a Proposta ressent-se, em respeito às normas de edição legislativa, de cláusula de vigência e da inclusão da rubrica (NR), por se tratar de nova redação do dispositivo, cujas emendas apresento em anexo a este Parecer.

Assim sendo, não estando o país sob a vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição no 292, de 1995, observadas as emendas ora apresentadas.

Sala da Comissão, em 28 de ~~NOVEMBRO~~ de 2000


Deputado **NELSON PELLEGRINO**
Relator

011022.018



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 292, DE 1995
(DA SRA. MARINHA RAUPP E OUTROS)

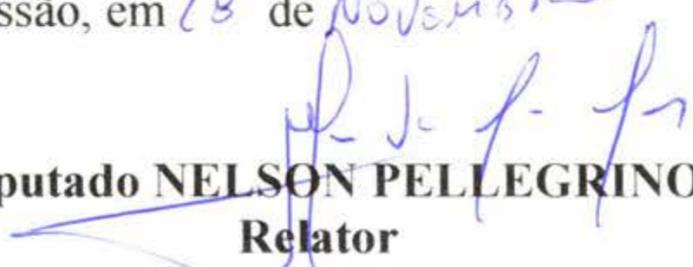
Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 195
da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA

Renumerando-se o artigo único como artigo 1º, inclua-se
como artigo 2º da Proposta:

“Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da comissão, em 28 de Novembro de 2000


Deputado **NELSON PELLEGRINO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 292, DE 1995
(DA SRA. MARINHA RAUPP E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 195
da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a expressão (NR) ao final do dispositivo que se
propõe modificar.

Sala da comissão, em 23 de novembro de 2000


Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator